

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

Ao (s) seis dia (s) do mês de abril de 2022 na sede da Prefeitura Municipal de Altamira - PA, Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira, Estado do Pará, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Claudomiro Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 009/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar o (s) preço (s) do (s) produto (s) Apresentados pela empresa(s) classificada (s) em primeiro (s) lugar (es), conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, autorizado no processo Administrativo nº 201/2021 (art. 55, XI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresas para aquisição de materiais (Cascalho, Aterro (piçarra), Areia Fina, Média, Grossa, Seixo, Tijolo de barro e Cimento), para manutenção e conservação de espaços públicos, tais como, secretárias, praças, via pública, logradouros, vicinais e agrovilas, dentre outros. A aquisição dos materiais, visa suprir a demanda das atividades em frentes de serviços, operadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

- a) B. S. NERIS EIRELI CNPJ: 32.552.545/0001-05 ENDEREÇO: Rua 10 - Loteamento Emílio Leitão de Oliveira, S/N, Sala:01, Ibiza, Altamira/PA, CEP 68371-970 E-MAIL: santamariajzidaatm@gmail.com TELEFONE: 93 99231 1000 neste ato representada pela senhora BEATRIZ SOARES NERIS, nacionalidade brasileira, nascida em 12/12/1994, solteira, empresária, CPF nº 949.856.342-04, carteira de identidade nº 6180141, órgão expedidor: PC - PA, residente e domiciliada na Rua 10 - Loteamento Emílio Leitão de Oliveira, S/N, Ibiza, Altamira/PA, CEP 68371-970, Brasil

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CASCALHO	M ³	Extração Própria	78.650	R\$ 12,00 (doze reais)	R\$ 943.800,00 (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)
02	ATERRO	M ³	Extração Própria	62.150	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$621.500,00 (seiscentos e vinte e um mil e quinhentos

						reais)
VALOR TOTAL		R\$ 1.565.300,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais)				

a-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$ 1.565.300,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais)

b) SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 17.909.762/0001-08 ENDEREÇO: Avenida Alacid Nunes, 2407, Jardim Uirapuru, Altamira/PA, CEP 68372-095 TELEFONE: 93 99126 3933 E-MAIL: selariamineira@gmail.com neste ato representado pelo senhor MARCIO PRECILIANO, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1974, divorciado, empresário, CPF nº 392.111.422-53, carteira de identidade nº 3472882, órgão expedidor: SSP - PA, residente e domiciliado na Rua Júlia, 4251, Ibiza, Altamira/PA, CEP 68376-765, Brasil

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	Tijolo de barro 14x19x9	UND	CSC	1.320.000	R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)	R\$ 1.782.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil reais)
08	Cimento (CP-IIIE, CPII-Z) Alto forno CP-III, Pozolânico (CP VI), saco com 50 kilos	SACO 50KG	POTY	62.810	R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 2.904.962,50 (dois milhões e novecentos e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL				R\$ 4.686.962,50 (Quatro Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).		

b-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$ 4.686.962,50 (Quatro Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

c) G. E. N. CUNHA EIRELI CNPJ: 26.504.674/0001-17 Endereço: Trav. Bandeirante, 2728 – Bloco 0602 – Esplanada do Xingu Cidade: Altamira Estado: Pará Telefone: (93) - 99219-3737 Email: gennildocunha@hotmail.com neste ato representado pelo senhor ERIVALDO FRANCELINO VIANA / Brasileiro / Solteiro / RG: 2539118 – PC- PA – CPF: 396.049.002-00 (93) – 99114-1617 email: erivaldofvianna@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
03	AREIA FINA	M³	Extração Própria	9.900	R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)	R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)
04	AREIA MÉDIA	M³	Extração Própria	8.800	R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos)	R\$ 246.160,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais)
05	AREIA GROSSA	M³	Extração Própria	23.232	R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 579.638,40 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
06	SEIXO	M³	Extração Própria	16.302	R\$ 89,95 (oitenta e nove reais e cinco centavos)	R\$ 1.466.364,90 (um milhão e quatrocentos e sessenta e

					noventa e cinco centavos)	seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).
VALOR TOTAL		R\$ 2.630.763,30 (Dois milhões seiscentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).				

c-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$ 2.630.763,30 (Dois milhões seiscentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

03 - DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com vigência do dia **06 de abril de 2022 até 06 de abril de 2023**, ou seja, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data

posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 – Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do veículo/ quantidade de passageiros, data da viagem, horário de saída, destino e lista de passageiros;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

8.2 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.2.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.2.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, localizado na Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira, estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.2.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.2.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.2.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.2.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.2.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Altamira-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.2.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.2.8.1 - especificação correta do objeto;

8.2.8.2 - número da licitação e contrato e

8.2.8.3 - marca e o nome comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal

8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022 e a (s) proposta (s) do (s) **FORNECEDOR (ES)**.

11.2. - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Altamira a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e pela **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Altamira/PA, 06 de abril de 2022.

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Altamira
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA - Prefeito Municipal

B S NERIS

EIRELI:32552545000105

Assinado de forma digital por B S

NERIS EIRELI:32552545000105

Dados: 2022.04.06 10:12:31 -03'00'

EMPRESA: B. S. NERIS EIRELI

CNPJ: 32.552.545/0001-05 BEATRIZ SOARES NERIS

CPF nº 949.856.342-04

SELARIA MINEIRA COMERCIO DE
PRODUTOS

AGROPECUARIO:17909762000108

Assinado de forma digital por SELARIA

MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIO:17909762000108

Dados: 2022.04.06 14:01:30 -03'00'

EMPRESA: SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ nº 17.909.762/0001-08

MARCIO PRECILIANO

CPF nº 392.111.422-53

EMPRESA: G. E. N. CUNHA EIRELI CNPJ: 26.504.674/0001-17

ERIVALDO FRANCELINO VIANA

CPF: 396.049.002-00

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____